



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

Minuta

**CONTRATO que entre si fazem a
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-
CODEVASF e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma
abaixo.**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, , neste ato representada por pelo Superintendente Regional da 5ª SR, **Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, advogado, portador da CI nº xxx e CPF nº xxx, residente e domiciliado na cidade de Penedo – AL, CEP: 57.000 – 200, doravante denominada CODEVASF e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 5ª SR, constante à fl **XXX** do Processo nº 59550.00077/2018-81 que, que, na forma do art. ____ do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

5ª/Assessoria Jurídica

- 1.1. Fornecimento, carga, transporte e descarga de 39 (trinta e nove) unidades de Grade Aradora Agrícola, com controle remoto de 16 discos de 26" cada, acionada por cilindro, com pneus agrícolas novos, entre outras especificações, a serem entregues na sede da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada no município de Penedo, estado de Alagoas, distribuídos em 02 (dois) itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QT
01	BR318642	GRADE ARADORA - Ano 2018 ou 2018/2019, - Com controle remoto; 16 discos de 26" e espessura mínima de 6,0mm; Rodas e pneus agrícolas novos para transporte; mancais a óleo; Largura de trabalho 1.600mm a 1800mm; Compatibilidade com trator de 80 CV; Espaço de discos 235 mm; profundidade aproximada 170 a 210 mm; acionada por cilindro hidráulico; montada, pronta para ser utilizada com todos os fluidos, lubrificantes, pinos e contrapinos necessários ao seu funcionamento, bem como ferramentas necessárias às manutenções e regulagens, inclusos; peso operacional mínimo de 1.600Kg; Garantia mínima 12 (doze) meses.	Un	34
02	BR318642	GRADE ARADORA - Ano 2018 ou 2018/2019, - Com controle remoto; 16 discos de 26" e espessura mínima de 6,0mm; Rodas e pneus agrícolas novos para transporte; mancais a óleo; Largura de trabalho 1.600mm a 1800mm; Compatibilidade com trator de 80 CV; Espaço de discos 235 mm; profundidade aproximada 170 a 210 mm; acionada por cilindro hidráulico; montada, pronta para ser utilizada com todos os fluidos, lubrificantes, pinos e contrapinos necessários ao seu funcionamento, bem como ferramentas necessárias às manutenções e regulagens, inclusos; peso operacional mínimo de 1.600Kg; Garantia mínima 12 (doze) meses. (Cota reservada para ME e EPP, conforme Art. 8º do Decreto 8.538/2015)	Un	5



1.2. A descrição geral dos fornecimentos/serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra o Edital.

1.3. O fornecimento objeto deste contrato poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.4. **Local de Entrega e Condições de Embarque e Transporte**

1.4.1. O local de entrega e as condições de embarque e transporte dos equipamentos/materiais, objeto deste instrumento, está detalhada no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2.0. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o Edital, e nos subitens abaixo.**

2.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

- 2.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 2.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 2.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 2.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 2.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 2.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 2.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

2.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários correrão à conta do programa de trabalho nº xxx, conforme **Nota de Empenho** nº, emitida em

4.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 15.244.2029.7k66.0027 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

Sustentável Local Integrado, no Estado de Alagoas, Categoria Econômica 4, sob a gestão da Área de Revitalização da CODEVASF.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste contrato será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 12 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital**, que faz parte integrante do mesmo, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

5.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.

5.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

5.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 5.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

5.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

5.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

5.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

- 5.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 5.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 5.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 5.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 5.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 5.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 5.12. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem autorização



prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

- 5.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 5.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 5.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 5.16. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 5.17. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA
no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização
monetária

- 5.17.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 5.17.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

Em caso de inadimplemento por parte do licitante vencedor de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, ao licitante vencedor será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 7.1. O atraso injustificado na execução do contrato, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui



inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

7.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher a **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

7.3. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

7.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.

7.5. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

7.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

8.0. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

9.0. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 111 do Regulamento de Licitações da Codevasf, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Termo de Referência.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.3.3. Indenizações e multas.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, Lei 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações da Codevasf e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do § 2º, art. 109 do Regulamento de Licitações da Codevasf.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 15.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 15.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo IV do Edital, por empregado da

Fls.: 89

Proc.: 59550.000977/2018-81

R. G. G. G. G.
(Assessoria Jurídica)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
5ª/Assessoria Jurídica

empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da *Justiça Federal da Seção Judiciária de Maceió/AL*, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20....

Sr. JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

